



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 1º de março de 2023.

OFÍCIO N° 121/2023

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a comercialização de bebidas em garrafas e assemelhados, na forma que especifica, e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei regulamentar a comercialização de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público, no município de Américo Brasiliense, de forma que, a mesma somente será permitida, desde que servidas em recipiente de plástico descartável, não podendo em hipótese alguma a garrafa, copo vidro ou assemelhados, ser entregue ao consumidor ou colocados em mesas para o consumo.

A regulamentação em questão, aplica-se aos bares, restaurantes, e estabelecimentos similares, que se encontram localizados dentro do perímetro compreendido por um raio de 100m (cem metros) do local de realização do evento, abrangendo os eventos populares, culturais, esportivos, religiosos, cívicos e feiras.

Prevê também o incluso projeto, a proibição do ingresso de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público, excetuando-se quando se tratar do exercício da atividade comercial autorizada no local.

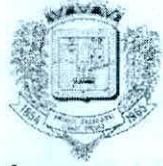
Dispõe ainda sobre a aplicação de multa de 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de descumprimento, nos termos contidos em seu artigo 3º.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, que trará melhoria na segurança durante a realização dos referidos eventos, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 021 /2023

Dispõe sobre a comercialização de bebidas em garrafas e assemelhados, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A comercialização de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público, no município de Américo Brasiliense, somente será permitida, desde que servidas em recipiente de plástico descartável, não podendo em hipótese alguma a garrafa, copo vidro ou assemelhados, ser entregue ao consumidor ou colocados em mesas para o consumo.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo, aplica-se aos bares, restaurantes, e estabelecimentos similares, que se encontram localizados dentro do perímetro compreendido por um raio de 100m (cem metros) do local de realização do evento, abrangendo os eventos populares, culturais, esportivos, religiosos, cívicos e feiras.

Art. 2º Fica vedada o ingresso de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público, aplicando-se aos eventos populares, culturais, esportivos, religiosos, cívicos e feiras.

Parágrafo único. A vedação prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao exercício da atividade comercial autorizada no local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, implicará a instrução de ação fiscalizatória, com aplicação de multa de 02 (duas) UFM’s (Unidade Fiscal do Município), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de infração ao disposto no artigo 1º, poderá ocorrer a interdição administrativa do estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

DIRCEU BRÁS PANÓ
Prefeito Municipal

